



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 372 - Ano 5 - Sexta-feira, 21 de Janeiro de 2022

Prefeitura reabre Centro de Testagem de covid 19



Para adequar os atendimentos em saúde pública, a prefeitura de Carapicuíba reabriu o Centro de Testagem para covid. São testes do padrão ouro, o RT-PCR. O material coletado é enviado para exame no Instituto Adolfo Lutz, e o paciente recebe o resultado em até cinco dias, pelo WhatsApp ou e-mail. Nesse Posto de Testagem serão atendidos apenas os

casos assintomáticos. Para pessoas que apresentam sintomas, o caminho continua sendo o Pronto Atendimento, nesse caso, os da Vila Dirce e da Cohab. Para fazer o teste, o interessado deve apresentar o comprovante de residência e RG. O endereço é avenida Brasil, 450, na Cohab. O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Sabrina Machado - MTB 56206/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

COMUNICADO

A Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, tornam público, a decisão judicial do Processo Judicial nº 1000016-46.2020.26.0127 que revoga a decisão da liminar que proibia o retorno dos moradores aos seus domicílios, portanto, o Município de Carapicuíba da ciência, por meio desta publicação e determina que TODOS os moradores adjacentes pela superação do risco retornem aos seus imóveis **no prazo de 30 dias corridos**, inicia se a contagem do prazo por meio deste comunicado.

BENEFICIÁRIO	
ANDREA RAMOS ARAUJO	CPF nº 269.771.188-06
ELISANGELA ANDRESSA RODRIGUES	CPF nº 353.181.608-08
HUNALDO MOURA DE JESUS	CPF nº 276.666.808-50
LUCIENE BEZERRA DE SOUSA	CPF nº 142.966.848-25
LOURDES PEREIRA DE MOURA	CPF nº 236.854.295-17
MARIA ZENEIDE BEZERRA DE SOUSA CUNHA	CPF nº 256.269.468-61
NAYRA DANIELLE GOMES OLIVEIRA DE MOURA	CPF nº 037.081.833-47
PEDRO MOREIRA DE LIMA	CPF nº 682.384.108-78

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Habitação

ERRATA DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA AO DECRETO Nº 5.184/2022

No Decreto nº 5.184 de 12 de janeiro de 2022, publicado nas páginas 2 à 4 da edição nº 370 do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, veiculado em 14 de janeiro de 2022, **ONDE SE LÊ:** "Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário." **LEIA-SE:** "Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário."

Diante do erro material ora constatado, segue sua republicação, na íntegra:

DECRETO Nº 5.184, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

"Fixa normas referentes à Execução Orçamentária e Financeira para o Exercício de 2022, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Carapicuíba, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que fixa normas de direito financeiro para os orçamentos públicos e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas para responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que o Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, preconiza a adoção de procedimentos que disciplinem o fluxo de gastos e o controle das receitas visando o sustentável equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem, durante a execução do orçamento de 2022, o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas;

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2022, no Município de Carapicuíba, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil municipal será registrada em sistema especializado de planejamento e execução orçamentária, contábil e financeira, em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - gerenciar a execução orçamentária e a administração financeira dos recursos municipais;

II - autorizar o empenho de despesas nos termos e condições fixadas no capítulo III, a seguir;

III - indicar medidas a serem adotadas no sentido de corrigir possíveis desequilíbrios no fluxo das despesas e receitas;

IV - gerenciar e movimentar os recursos financeiros da conta do Tesouro Municipal;

V - registrar e contabilizar a receita arrecadada e a despesa realizada dentro do exercício financeiro.

**CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º A execução orçamentária de 2022 será baseada no fluxo de ingressos de receita, constante da Tabela de Previsão de Ingressos de Receita, que faz parte do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Para efeito deste Decreto, considera-se ordenador de despesa o responsável pelo Órgão, excetuando-se os encargos gerais do Município que ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Art. 5º O responsável por cada Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma viabilizar as ações constantes no seu plano de trabalho, definido na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, estabelecido na Tabela de Distribuição de Recursos, que faz parte do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais ou trimestrais a serem repassadas aos Órgãos integrantes da esfera municipal, a fim de impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º As quotas do cronograma de desembolso serão estabelecidas de acordo com a projeção de ingressos de recursos em caixa, definidas em conformidade com a sazonalidade mensal das receitas.

§2º Os pedidos de antecipação ou alteração de quotas para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante ofício, que poderá, em caráter excepcional, autorizá-la de acordo com a disponibilidade financeira, à vista de razões comprovadas.

§3º Não se aplica o caput deste artigo para os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

§4º Havendo alteração nas projeções após a revisão, a Secretaria da Fazenda divulgará, por meio de Portaria, atualização da Tabela de Distribuição de Recursos constante do Anexo II deste Decreto, estipulando as novas cotas orçamentárias mensais para cada ação dos Órgãos.

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Do pedido de compras**

Art. 7º O ato inicial do procedimento da execução de despesa dar-se-á pela emissão do pedido de compras, em duas vias, numeradas e assinadas pelo Secretário da Pasta interessada.

Art. 8º O pedido de compras deverá conter, se for o caso, os seguintes elementos:

I - NO CASO DE OBRA OU SERVIÇO:

a) descrição das características básicas e das especificações dos trabalhos a serem contratados;

b) indicação do prazo máximo previsto para a conclusão dos trabalhos;

c) indicação do custo estimado para a execução, cujo orçamento deverá ser anexado ao pedido;

d) qualificação e capacidade técnica a serem satisfeitos pelas empresas interessadas;

e) Projeto Básico, Memorial Descritivo, especificações técnicas, plantas onde deverão constar todos os detalhamentos necessários que caracterizem a obra e/ou serviço.

II - NAS DEMAIS COMPRAS:

a) descrição detalhada do material e quantidade;

b) descrição das características técnicas do material ou equipamento a ser adquirido;

c) indicação ou requisitos de qualidade técnica, exigidos para o material ou equipamento a ser fornecido.

Art. 9º Nenhum pedido de compras poderá ser efetivado sem a existência de saldo na compatível dotação orçamentária do Órgão, para emissão do respectivo empenho.

Art. 10. A responsabilidade pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria solicitante, com a supervisão da Secretaria da Fazenda.

Art. 11. É vedada a realização de compras, por intermédio de dispensa de licitação, para o mesmo objeto, em períodos diferentes, que envolvam o mesmo exercício.

Parágrafo único. Nos casos de dispensa de licitação, no processo da mesma deverá conter o Anexo V devidamente preenchido e assinado pelo Ordenador da Despesa correspondente.

**Seção II
Do Processo de Compras**

Art. 12. Todas as solicitações de compras e contratações da Prefeitura do Município de Carapicuíba deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações e Compras, acompanhadas de:

I - pedido de compras;
 II - no mínimo 03 (três) cotações de mercado;
 III - justificativa da despesa;
 IV - declaração do ordenador de despesa, nos moldes do Anexo VII deste Decreto, a ser realizado pelo órgão solicitante sob supervisão da Secretaria da Fazenda.

V - estudo do impacto orçamentário, nos casos em que forem impactados outros exercícios, além do presente, nos moldes do Anexo III deste Decreto, a ser realizado, mediante solicitação, pela Secretaria da Fazenda.

Art. 13. Cumpridos os requisitos do artigo anterior, a Secretaria Gestora da despesa realizará a autuação, por meio de processo administrativo próprio.

Parágrafo único. Após autuado, o processo administrativo de compra ou contratação, de que se trata o caput deste artigo deverá ser instruído, pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura com, no mínimo, mais 3 (três) cotações de mercado, além das cotações juntadas pela Secretaria solicitante, salvo nos casos devidamente justificados e comprovados.

Seção III Da Reserva Orçamentária

Art. 14. Constitui reserva orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas autorizadas pelo dirigente de cada Órgão.

§1º A nota de reserva é imprescindível para o início do processamento de qualquer tipo de despesa.

§2º A reserva orçamentária será realizada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 15. Visando à adequação da execução orçamentária ao conceito de Orçamento Programa, reservas com o mesmo objeto não poderão ser realizadas em mais de uma ação.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 16. Solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo ordenador de despesa.

Art. 17. A solicitação de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e não poderá ultrapassar o respectivo valor.

Art. 18. O empenho só será realizado se a solicitação chegar à Secretaria da Fazenda instruído com cronograma físico-financeiro das despesas previstas para aquele objeto, excetuando-se as despesas em regime de adiantamento.

Art. 19. O empenho da despesa se materializa pela emissão da respectiva Nota de Empenho, pela Secretaria Municipal da Fazenda, após prévia e regular autorização das respectivas despesas.

Parágrafo único. Nas Notas de Empenho a dotação orçamentária será classificada até o sub elemento de despesa, quando for o caso.

Art. 20. As Notas de Empenho serão emitidas em duas vias que conterão a autorização da Secretaria da Fazenda e terão a seguinte destinação:

- I - a primeira via será entregue ao fornecedor;
- II - a segunda via será anexada ao respectivo processo.

Art. 21. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, ou convênio, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 22. A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

Art. 23. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 24. A programação financeira para o exercício de 2022 fica estabelecida no montante de R\$ 750.095.020,81 (setecentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, vinte reais e oitenta e um centavos), definida com base na evolução da receita em períodos anteriores, na inadimplência dos impostos e no dobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação, de acordo com o orçamento aprovado pela lei nº 3.782, 10 de Dezembro de 2.021.

Art. 25. Não serão permitidos adiantamentos de medição, e consequente liquidação, referentes a despesas não previstas no respectivo cronograma físico-financeiro ou em desacordo com a previsão contratual.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 26. A solicitação para abertura de créditos adicionais, feita pelo Órgão interessado à Secretaria da Fazenda, deverá, obrigatoriamente, estar

acompanhada de justificativa de sua necessidade, nos moldes previstos no Anexo IV deste Decreto.

Art. 27. Os pedidos de alterações orçamentárias deverão conter a nova programação financeira, visando a manutenção do cronograma de desembolso.

Parágrafo único. As transposições de cotas serão realizadas somente para fins de adequação às suplementações.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO

Art. 28. A liquidação do empenho consiste na comprovação, pela autoridade competente do Órgão interessado, da execução dos serviços, obras ou entrega de bens, cuja realização corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes.

§1º O procedimento de liquidação inicia-se pelo ateste dos serviços, recebimento do bem adquirido ou comprovação da eficácia da ação contratada na documentação, nota fiscal ou fatura pelo servidor com identificação legível de seu nome e número de matrícula.

§2º Em caso de recebimento de mercadoria as notas comprobatórias deverão conter o ateste dos servidores do Almoxarifado Central e dos Órgãos solicitantes. Caso o produto adquirido tenha como característica a impossibilidade de entrega no Almoxarifado Central e obrigatoriamente no local de sua aplicação, a nota fiscal deverá ser atestada pelo servidor que o recebeu e pelo secretário do Órgão solicitante antes de ser remetida ao Almoxarifado central que procederá o respectivo lançamento em controles próprios.

§3º As liquidações das despesas correspondentes a serviços contratados terá como ateste a declaração do reconhecimento da eficácia ou cumprimento contratual de programação de entrega de resultados comprovados documentalmente e em acordo com cronogramas físico-financeiros devendo possuir o ateste do Secretário do Órgão gestor do contrato.

§4º As notas fiscais deverão estar atestadas pelo Secretário do Órgão solicitante e pelo servidor responsável pelo recebimento.

§5º O ateste e recebimento das Notas Fiscais de obras com recursos advindos de convênios com Estado e a União, serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§6º O Órgão Gestor dos contratos celebrados com recursos advindos de convênios com o Estado e a União será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§7º Excetuam-se das disposições deste os convênios, obras e contratos custeados com recursos do Estado e da União, destinados às áreas da Educação e Saúde.

Art. 29. A assinatura do titular da Secretaria de origem, em conjunto com o Prefeito Municipal, é condição de eficácia dos contratos, convênios ou qualquer forma de ajuste, firmados entre a Prefeitura de Carapicuíba e terceiros.

§1º Os Secretários Municipais ficam solidariamente responsáveis pela execução dos contratos, convênios ou qualquer outra forma de ajuste que assinem.

§2º A assinatura de que trata o presente artigo pode ser delegada a servidor da referida Pasta mediante solicitação do Secretário, sendo transferida apenas a permissão para assinatura, a fim de agilizar o trâmite processual, mantendo se inalteradas as responsabilidades processuais e legais.

§3º Os prazos dos contratos, convênios ou qualquer forma de ajustes serão contados da seguinte forma:

- I - a partir da emissão de Ordem de Serviços, para prestação de serviços;
- II - a partir da emissão da Ordem de Entrega, para a entrega de materiais;
- III - a partir da emissão do Empenho, para os casos em que não houver a emissão de Ordem de Serviço ou Entrega.

Art. 30. Para fins de verificação da autenticidade da assinatura e autorização do ordenador da despesa responsável pelo Órgão fica instituído o sistema de cadastramento e reconhecimento de assinaturas dos servidores autorizados a atestar notas fiscais.

Art. 31. O sistema de que trata o artigo anterior está regulamentado pela Portaria nº 01/2012, assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 32. O encerramento do exercício financeiro de 2022 será realizado nos seguintes prazos:

- I - até 07/10/2022 serão aceitas requisições para aquisição de Bens/ Serviços no Departamento de Compras e Licitações.
- II - até 14/10/2022 serão aceitas reservas orçamentárias; após este prazo apenas as decorrentes de recursos vinculados.
- III - até 11/11/2022 serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, sendo que após este prazo apenas serão emitidas as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo, emitidas para

pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como as despesas do Órgão 01.06.01 – Administração e Encargos Gerais.

IV - até 09/12/2022 serão recebidos pela Secretaria da Fazenda notas fiscais de qualquer natureza.

§1º Os limites veiculados pelo caput não se aplicam:

I - às verbas vinculadas que, comprovadamente, disponham de recurso financeiro em conta-corrente específica;

II - aos recursos ordinários que se destinam às despesas com educação.

§2º Os dirigentes dos Órgãos deverão programar as suas atividades e as suas despesas de forma a não prejudicar os prazos definidos neste artigo.

§3º Os casos excepcionais serão analisados, individualmente, pelo Secretário da Fazenda e/ou pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à Contabilidade Municipal em até no máximo 30 (trinta) dias a partir da emissão.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

Art. 33. Constituem-se vinculadas para efeito de controle especial da municipalidade:

I - as receitas e despesas dos fundos especiais nos termos das Leis que os criaram;

II - as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - as receitas e despesas aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal;

IV - as receitas e despesas que sejam objeto de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

Art. 34. O controle e o gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais cabem aos gestores definidos na Lei que os houver instituído.

CAPÍTULO X DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 35. Os adiantamentos destinados ao atendimento das despesas referidas na Lei Municipal nº 2.873, de 15 de abril de 2009, excepcionalmente, atenderão ao limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, por unidade orçamentária, no período que compreende fevereiro a novembro de 2022.

§1º Os limites veiculados pelo caput não se aplicam:

I - ao órgão 01.02.01 – Gabinete do Prefeito;

II - aos recursos provenientes de fontes vinculadas, previstos no orçamento dos Órgãos 01.13.01 – Secretaria de Saúde e 01.08.01 – Secretaria da Educação.

III - às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

§2º Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza no mês de dezembro de 2022.

§3º Os demais casos serão analisados, respeitando a particularidade de cada solicitação.

CAPÍTULO XI DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS

Art. 36. Entende-se por contrapartida o aporte de recursos financeiros municipais, da fonte recursos próprios, para a realização de um determinado projeto em parceria com outros entes federativos.

Art. 37. Para o planejamento, controle e realização das contrapartidas previstas no artigo anterior serão adotados os seguintes critérios:

I - para a programação orçamentária as Secretarias interessadas deverão encaminhar sua solicitação de contrapartida à Secretaria Municipal da Fazenda no início de cada exercício orçamentário, preferencialmente, nos termos do Anexo VI deste Decreto;

II - para liquidação e pagamento das contrapartidas as Secretarias interessadas deverão encaminhar sua solicitação de contrapartida à Secretaria Municipal da Fazenda com a antecedência de 90 dias, preferencialmente, nos termos do Anexo VI deste Decreto.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação e aprovação de convênios no decorrer do exercício orçamentário, sem a devida previsão orçamentária, a contrapartida municipal poderá ocorrer em 90 dias após a comunicação, nos termos do Anexo VI deste Decreto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Secretaria da Fazenda, se necessário, editará instruções complementares às normas constantes deste decreto, abrangendo:

I - os procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante da Lei Orçamentária Anual para 2022 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II - o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e

eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos definidos no plano de trabalho constante da Lei Orçamentária para 2022.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de janeiro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.186, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao Lote 8B da Quadra XXIII - Vila Silviana, Inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 7,50 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.768,97; E:312.407,21; confrontando com a Rua Aspásia; deste ponto segue em linha reta com distância 20,00 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.788,62; E:312.410,89; Confrontando com os lotes 9A, 9B e 10 da quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 5,50 metros até o Ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.789,64; E:312.405,49; confrontando com o Lote 43 da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 12,00 metros até o ponto 5 - Coordenadas: N:7.394.777,84; E:312.403,28; confrontando com o Lote 8A da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 2,00 metros até o ponto 6 - Coordenadas: N:7.394.778,21; E:312.401,31; confrontando com o Lote 8A da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 8,00 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.770,35; E:312.399,84; confrontando com o Lote 8A da Quadra XXIII; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 126,00 metros quadrados.”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 1.763/2022.

§2º O imóvel está matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 1.173, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0293.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº **2.786, de 21 de maio de 1956**.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.
Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.187, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao Lote 8A da Quadra XXIII - Vila Silviania, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 8,50 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N: 7.394.771,91; E: 312.391,48; confrontando com a Rua Santa Eliza; deste ponto segue em linha reta com distância 8,00 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.778,21; E:312.401,31; confrontando com o Lote 8B da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 2,00 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.777,84; E:312.403,28; confrontando com o Lote 8B da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 12,00 metros até o ponto 5 - Coordenadas: N:7.394.789,64; E:312.405,49; confrontando com o Lote 8B da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 11,50 metros até o ponto 6 - Coordenadas: N:7.394.791,76; E:312.394,19; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 43 da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 20,00 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.772,10; E:312.390,50 confrontando com o Córrego do Cadaval; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 204,00 metros quadrados.”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 1.764/2022.

§2º O imóvel está matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 1.172, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0300.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.188, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao Lote 07 da Quadra XXIII - Vila Silviania, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 5,51 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.772,84; E:312.386,54; confrontando com a Rua Santa Eliza; deste ponto segue em linha reta com distância 34,17 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.806,43; E:312.392,83; confrontando com os Lotes 43 e 44 da Quadra XXIII e o Córrego do Cadaval; deste ponto segue em linha reta com distância 6,54 metros até o ponto 5 - Coordenadas: N:7.394.807,72; E:312.386,42; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 79 da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 8,63 metros até o ponto 6 - Coordenadas: N:7.394.799,22; E:312.384,90; confrontando com a Área Remanescente do Lote 07 da Quadra XXIII; deste ponto segue em curva com raio 59,00 metros até o ponto 7 - Coordenadas: N:7.394.779,04; E:312.384,81; confrontando com a área remanescente do Lote 7 da Quadra XXIII; deste ponto inicia-se uma curva com raio 4,50 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.773,86; E:312.381,12; confrontando com a área remanescente do Lote 7 da Quadra XXIII; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 178,34 metros quadrados.”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 1.765/2022.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 119.313 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0308.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.189, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao Lote 79 da Quadra XXIII - Vila Silviana, Inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 10,00 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.854,66; E:312.389,67; confrontando com a Rua Avelino Antônio da Silva; deste ponto segue em linha reta com distância 0,23 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.854,44; E:312.389,63; deste ponto segue em desenvolvimento de curva de 2,46 metros e raio de 3,50 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N: 7.394.852,16; E:312.390,76; confrontando com a Área Remanescente do Lote 79 da Quadra XXIII; deste ponto em desenvolvimento de curva de 22,57 metros e raio de 71,00 metros até o ponto 5 - Coordenadas: 7.394.829,84; E: 312.390,37; confrontando com a Área Remanescente do Lote 79 da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 22,73 metros até o ponto 6 - Coordenadas: N:7.394.807,46 ; E:312.386,38; confrontando com a Área Remanescente do Lote 79 da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 4,48 metros até o ponto 7 - Coordenadas: N: 7.394.806,64; E: 312.390,78; confrontando com o Lote 7 da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 47,00 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.852,82; E:312.399,50; confrontando com o Córrego do Cadaval; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 256,34 metros quadrados.”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 1.767/2022.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 13.373 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0134.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº **2.786, de 21 de maio de 1956**.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.190, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao Lote 48 da quadra XXIII - Vila Silviana, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 10,02 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.840,46; E:312.400,30; confrontando com o Córrego do Cadaval em linha reta com distância 9,27 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.838,76; E:312.409,40; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 47 da quadra XXIII; deste ponto segue em curva com raio de 89,00 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.846,58; E:312.409,37; confrontando com a área remanescente do Lote 48 da quadra XXIII; deste ponto inicia-se uma curva com raio de 3,50 metros até o ponto 5 - Coordenadas: N:7.394.848,79; E:312.410,02; confrontando com a área remanescente do Lote 48 da quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 09,04 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.850,44; E:312.401,13; confrontando com a área remanescente do Lote 48 da quadra XXIII; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 88,83 metros quadrados.”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 1.768/2022.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 13.372 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0146.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº **2.786, de 21 de maio de 1956**.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.191, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao Lote 47 da quadra XXIII - Vila Silviana, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 10,05 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.830,45; E:312.399,44; confrontando com o Córrego do Cadaval; deste ponto segue em linha reta com distância 9,16 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.828,76; E:312.408,44; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 46 da quadra XXIII; deste ponto segue em curva com raio de 89,00 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.838,76; E:312.409,40; confrontando com a Área remanescente do Lote 47 da quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 9,27 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.840,46; E:312.400,30; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 48 da quadra XXIII; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 92,82 metros quadrados.”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 1.770/2022.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 13.372 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0199.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.192, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como

objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao Lote 46 da quadra XXIII - Vila Silviana, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 9,09 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.821,84; E:312.396,50; confrontando com o Córrego do Cadaval; deste ponto segue em linha reta com distância 10,56 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.819,90; E:312.406,88; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 45 quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 9,00 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.828,76; E:312.408,44; confrontando com a área remanescente do Lote 46 da quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 9,16 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.830,45; E:312.399,44; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 47 da quadra XXIII; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 88,83 metros quadrados.”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 1.772/2022.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 13.372 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0209.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.193, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao Lote 45 da quadra XXIII - Vila Silviana, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com

distância 10,02 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.812,14; E:312.393,97; confrontando com o Córrego do Cadaval; deste ponto segue em linha reta com distância 11,35 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.810,05; E:312.405,12; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 44 da quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 10,00 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.819,90; E:312.406,88; confrontando com a área remanescente do Lote 45 da quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 10,56 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.821,84; E:312.396,50; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 46 da quadra XXIII; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 109,54 metros quadrados.”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 1.773/2022.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 13.372 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0218.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.194, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao Lote 44 da quadra XXIII - Vila Silviana, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 10,00 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.802,32; E:312.392,10; confrontando com o Córrego do Cadaval e a área desapropriada do Lote 07 da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 11,46 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.800,21; E:312.403,36; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 43 da quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 10,00 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.810,05; E:312.405,12; confrontando com a Área Remanescente do Lote 44 da quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 11,35 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.812,14; E:312.393,97; confrontando com a Área Desapropriada

do Lote 45 da quadra XXIII; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 114,05 metros quadrados.”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 1.774/2022.

§2º O imóvel está matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri sob o nº 84.060, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0229.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.195, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

Considerando que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A área em desapropriação correspondente ao Lote 43 da quadra XXIII - Vila Silviana, inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 10,00 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.792,50; E:312.390,22; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 7 da quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 11,99 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.790,29; E:312.402,01; deste ponto segue em curva com raio de 41,00 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N:7.394.796,06; E:312.402,62; confrontando com a área remanescente do Lote 43 da quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 4,21 metros até o ponto 5 - Coordenadas: N:7.394.800,21; E:312.403,36; confrontando com a área remanescente do Lote 43 da quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 11,46 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.802,32; E:312.392,10; confrontando com a Área Desapropriada do Lote 44 da quadra XXIII; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 116,09 metros quadrados.”

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 1.778/2022.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 13.372 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0238.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais,

Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Processo Seletivo - Prefeitura do Município de Carapicuíba.
Convocação 09

O CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, convoca os profissionais abaixo aprovados no Processo Seletivo 01/2021, a enviar todos os documentos abaixo relacionados em até 5 (cinco) dias úteis a partir desta data (21/01/2022) para o e-mail

prefcarapicuiiba@ciee.org.br.

O não envio dos documentos no prazo informado implicará na perda da vaga.

- RG;
- CPF;
- Declaração de matrícula atualizada, com emissão de até 30 dias.

Convocados;

Curso: Direito	
Nome	
	Ingrýd Barros Ferreira
	Roberta da Silva costa Leite
	Rennan Damasceno Gonçalves
	Stella Carvalho Teles Pereira
	Thiago de Araujo Santos
	Márcio Dantas Mendonça
	Leiliane Aparecida Pereira
	Alana Aime Amorim de Barros
	MATHEUS DE OLIVEIRA BORGES DA SILVA
	Luana Andrade Oliveira
	Malcolm Kevin dos santos Xavier
	Larissa Cristina dos Santos
	Gabriela Santana da Silva
	Vitória Aparecida Camara
	João paulo Diniz Costa
	Alline Guimarães Silva
	Vitor Augusto Conceição

21/01/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2017
CHAMAMENTO 109

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2017, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, n.º. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência

Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade - RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física - CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
59166	NOÊMIA MODESTO	181298855	80º

Carapicuíba, 21 de janeiro de 2022

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 04/2018
CHAMAMENTO 07

Os aprovados, do Concurso Público n.º 04/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 16:00 horas, para agendamento de Exame Médico Pré-admissional**, na Secretaria de Administração, à Rua Joaquim das Neves, n.º 211, Vila Caldas, Carapicuíba/SP. Na data do exame médico pré-admissional, deverão ser apresentados os seguintes exames laboratoriais e complementares realizados a expensas do candidato convocado: **Exames Laboratoriais:** a) sangue: hemograma completo; Grupo Sanguíneo e Fator Rh; glicose, uréia, creatinina e GamaGT, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, sorologia para hepatite B e C, ABO - Rh; b) sumário de urina específico para EAS; c) parasitológico de fezes, com a realização do método Baerman; d) sorologia: Lues ou VDRL; Doença de Chagas; e) PSA (somente para homens a partir dos 35 anos); f) radiografia de tórax PA; g) mamografia (somente para mulheres a partir de 35 anos); h) toxicológicos: com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelos candidatos, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias, abrangendo, pelo menos, os seguintes grupos de drogas: cocaína e derivados; maconha e derivados; metanfetaminas; anfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos e derivados; penicilidina (PCP) e outras. **Exames Complementares:** I - neurológico: avaliação clínica neurológica realizada pelo especialista e eletroencefalograma com laudo; II - cardiológicos todos com laudo: a) avaliação clínica cardiológica realizada por especialista; b) eletrocardiograma; c) teste ergométrico; III - oftalmológicos: avaliação oftalmológica realizada por especialista, considerando: a) acuidade visual sem correção; b) acuidade visual com correção; c) tonometria; d) biomicroscopia; e) fundoscopia; f) motricidade ocular; g) senso cromático. IV - otorrinolaringológicos: a) audiometria tonal com laudo.

Os candidatos no ato da posse, deverão apresentar os seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade - RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa

Física - CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
40721	MOGNO AVELINO DE SOUSA	470523463	19º
40317	CLEITON FERREIRA	420910840	20º
40268	RICHARD OLIVEIRA DA ROCHA	490534302	21º
41938	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	459264187	22º
40108	RAMON NOBRE DE CARVALHO	346526735	23º
43602	CARLOS EDUARDO POMPEU DE OLIVEIRA	490625174	24º
41174	DOUGLAS CHABARIBERY	413297408	25º
41244	MAYCON LEITE DE SOUZA	417138805	26º
40118	TIAGO DA SILVA GOMES	472095900	27º
42185	VINICIO LOURENCO TEIXEIRA DOS SANTOS	408933574	28º
42370	ANDREY ARLES DOS SANTOS	396762724	29º
42980	JUNIOR VASCONCELOS DE ARAUJO	415083084	30º
41958	MARCOS EFRAIM PEREIRA	472324159	31º
40414	ABNER DA SILVA	478793169	32º
43889	VICTOR LUCAS TREZZA MARTINS	385373958	33º

Carapicuíba, 21 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 05/2018
CHAMAMENTO 72

Os aprovados, do Concurso Público n.º 05/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade - RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física - CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o

seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

ENGENHEIRO CIVIL			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
52875	CLEDYSON ALVARENGA DA SILVA	483801525	35º

Carapicuíba, 21 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 04/2021
CHAMAMENTO 10

Os aprovados, do Concurso Público n.º 05/2021, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade - RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física - CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

MOTORISTA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
4050	JOSÉ ADEGILSON DO NASCIMENTO	186090432	16º

Carapicuíba, 21 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 68, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **BRUNA CATHARINA SOARES DE SOUZA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 39.877.308-7** e **CPF. nº. 480.562.828-66**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA DE PROJETOS ESP, CONVÊNIO E HABITAÇÃO**, retroagindo seus efeitos em **20 DE JANEIRO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 69, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **PABLO WESLEY MORAIS DE LIMA**, matrícula **51618**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **19 DE JANEIRO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 70, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **JANISSON JESUS DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 33.823.417-2** e **CPF. nº. 340.157.698-48**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, a partir de **24 DE JANEIRO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 71, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **LIGIANE SANTOS DE SOUZA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 28.395.430-9** e **CPF. nº. 263.519.778-43**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de **24 DE JANEIRO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 72, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **ADÃO APARECIDO ROSA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 14.013.671-X** e **CPF. nº. 009.157.838-86**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, a partir de **24 DE JANEIRO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 73, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **LUCAS HENRIQUE MARQUES ARARIPE**, portador (a) da

cédula de identidade **RG. 48.980.801-3** e **CPF. nº. 403.779.148-00**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de **24 DE JANEIRO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 74, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **CLEBER DA SILVA CARVALHO**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 32.155.379-2** e **CPF. nº. 316.975.588-95**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de **24 DE JANEIRO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 75, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 DETERMINA a abertura de Sindicância Administrativa em face da servidora Neusa das Graças de Oliveira, matrícula 49.829, Processo Administrativo nº 2260/2022.

PORTARIA Nº. 76, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 DETERMINA a abertura de Sindicância Administrativa em face do servidor Sidnei de Lima, matrícula 12.762, Processo Administrativo nº 2270/2022.

Carapicuíba, 21 de Janeiro de 2022.

**O MOSQUITO
NÃO TIRA
FÉRIAS**

**DENGUE
MATA**

**#PATRULHA
DA DENGUE**
4164-3866

**O COMBATE AO AEDES
AEGYPTI DEPENDE DE
TODOS NÓS**

**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**